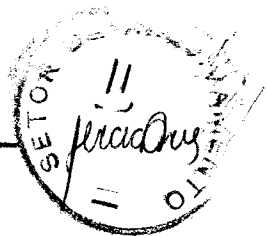


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.



LEI Nº. 9

Dispõe sobre bolsas escolares, caixas escolares, contribuições diversas, encargos patronais de previdência, abono de família e 13º. salário.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituída a concessão de bolsas escolares a estudantes do curso ginasial e de formação, até o limite máximo que absorva, de acordo com as taxas vigente, a soma de Cr\$...... 2.000.000 (dois milhões de cruzeiro.).

Art. 2º. - A distribuição de bolsas obedecerá os princípio de justiça em tais casos observados, considerando-se as condições econômico-financeira, aproveitamento, frequência e outros requisitos mínimos em relação ao beneficiário.

Art. 3º. - Fica instituído um auxílio às caixas escolares dos estabelecimentos de ensino primário ou aos que realizem, embora de outros graus de ensino, dividido igualmente pelos mencionados estabelecimentos de ensino, até o máximo de Cr\$900.000 (novecentos mil cruzeiros), no seu conjunto, podendo os pagamentos se fazerem mensalmente.

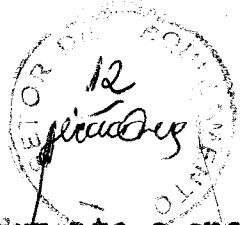
Art. 4º. - Fica instituído um auxílio às corporações musicais do Município, até o máximo de Cr\$750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), a se distribuirem igualmente pelas entidades, as quais deverão requerer à Prefeitura, juntando os seus estatutos, nome da diretoria atual e balanços do último exercício.

Art. 5º. - Fica instituído um auxílio concedido às entidades desportivas, regularmente organizadas do Município até o limite máximo de Cr\$5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) anuais, devendo os interessados requererem à Prefeitura, juntando os seus estatutos, nome da diretoria atual e o balanço do último exercício.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher as cota-partes devidas pelo empregado a Institutos de Previdência aos quais a Municipalidade reconhece o dever de contribuinte, mediante mapas mensais, nos quais constem os dados necessários a tais casos.

Art. 7º. Fica instituído o abono de família, por dependente, nos termos da respectiva legislação, na base de Cr\$3.000 (três mil cruzeiros) mensais, que se incorporará aos vencimentos ou salários do pessoal da Prefeitura, até sua extinção normal, mediante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.



pago aos servidores que tenham comparecido ao trabalho durante o ano, sem perda de mais de 10 dias de trabalho, não justificadas. No caso de perda de mais de 10 dias até 20 dias, o 13º. salário será pago à razão de 2/3 (dois terços) no caso de perda superior a 20 até 30 dias o 13º. salário será pago pela metade e no caso de perda superior a 30 dias, não justificadas, não haverá direito ao 13º. salário.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal organizará o quadro de presença dos servidores em geral para apuração das perdas anuais de trabalho, para os fins de contagem de tempo para aposentadoria e para o 13º. salário.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1966, devendo-se incluir em orçamento as respectivas dotações.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

João Monlevade, 8 de janeiro de 1966.

O Prefeito,

O Secretário-Contador,